

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 12/2026

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa de Regularização de Débitos e Parcelamento – PEM 2025, instituído pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para parcelamento de débitos previdenciários, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Programa de Regularização de Débitos e Parcelamento – PEM 2025, instituído pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, visando à regularização e ao parcelamento dos débitos previdenciários de responsabilidade do Município de Antônio João/MS, inscritos ou não em dívida ativa, observadas as condições, requisitos e limites estabelecidos na legislação federal pertinente.

§1º O débito objeto da adesão corresponde ao processo nº 13161.720323/2011-83, referente à glosa de valores de contribuições previdenciárias indevidamente compensados no período de 07/2007 a 08/2009.

§2º O montante do débito até a data da elaboração desta Lei, corresponde ao valor aproximado de R\$ 1.010.026,15 (um milhão, dez mil, vinte e seis reais e quinze centavos), sujeito à atualização monetária, juros, multas, reduções e demais encargos previstos na legislação federal e apurados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil por ocasião da formalização do parcelamento.

Art. 2º Nos termos do PEM 2025, a adesão ao parcelamento fica condicionada ao pagamento de entrada correspondente a 5% (cinco por cento) do valor consolidado dos débitos, a ser quitada na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação federal que disciplina o programa.

§ 1º O saldo remanescente será parcelado conforme a PEM 2025, observadas as condições, critérios de atualização, reduções legais e demais requisitos estabelecidos pela Receita Federal do Brasil.

§ 2º O parcelamento será formalizado pelo prazo e nas condições previstas no PEM 2025, observando-se o número máximo de até 300 (trezentas) parcelas permitidas pela legislação federal vigente.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos administrativos necessários à formalização da adesão ao parcelamento, podendo:

- I – Reconhecer e confessar os débitos abrangidos pelo programa, na forma exigida pela legislação federal;
- II – Firmar requerimentos, termos de adesão, confissões de dívida, declarações e demais documentos necessários à consolidação do parcelamento;
- III – Promover a desistência de impugnações, recursos administrativos ou ações judiciais, quando tal providência constituir requisito para adesão ao programa, observado o interesse público e mediante manifestação da Procuradoria-Geral do Município;
- IV – Efetuar o pagamento das parcelas nas datas estabelecidas pela Receita Federal do Brasil.
- V – Autorizar a retenção automática das parcelas do parcelamento nas quotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos e normas do – PEM 2025.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as adequações orçamentárias, financeiras e contábeis necessárias, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e demais normas aplicáveis.

Art. 5º O Poder Executivo poderá expedir os atos regulamentares necessários à execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM DE LEI ORIDINARIA Nº 012/2026

Senhor Presidente,

Em anexo, passo as vossas mãos, para deliberação desta nobre Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº 012/2026 desta data, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa de Regularização de Débitos e Parcelamento – PEM 2025, instituído pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para fins de regularização e parcelamento de débitos previdenciários de responsabilidade do Município de Antônio João/MS.

A presente proposição decorre da necessidade de promover a regularização da situação fiscal e previdenciária do Município perante a União, possibilitando a adesão ao programa federal instituído para a negociação de débitos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, observadas as condições e requisitos estabelecidos na legislação federal pertinente.

Conforme demonstrativos emitidos pelos órgãos fazendários competentes, o Município possui débito previdenciário consolidado, atualmente estimado em R\$ 1.010.026,15 (um milhão, dez mil, vinte e seis reais e quinze centavos), valor sujeito à atualização até a efetiva consolidação do parcelamento.

A manutenção dessa pendência fiscal pode acarretar restrições ao Município, comprometendo a obtenção de certidões de regularidade fiscal, a celebração de convênios, o recebimento de transferências voluntárias da União, bem como o acesso a programas e investimentos de interesse da Administração Pública Municipal.

O PEM 2025 apresenta-se como relevante instrumento de saneamento das finanças públicas municipais, permitindo a regularização dos débitos mediante condições mais favoráveis de pagamento, com exigência de entrada correspondente a 5% (cinco por cento) do valor consolidado da dívida e parcelamento do saldo remanescente em até 300 (trezentas) parcelas, observadas as condições previstas na legislação federal.

A adesão ao programa representa medida de responsabilidade fiscal e de gestão eficiente dos recursos públicos, na medida em que possibilita a equalização de passivos previdenciários sem comprometer a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais, preservando o equilíbrio financeiro do Município e garantindo maior previsibilidade orçamentária para os exercícios futuros.

O projeto também autoriza o Poder Executivo a praticar os atos necessários à formalização da adesão, inclusive a assinatura dos instrumentos exigidos pela Receita Federal do Brasil, a confissão dos débitos, a desistência de eventuais impugnações ou ações, quando legalmente exigida, bem como a autorização para retenção das parcelas nas quotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, quando essa condição for prevista nas normas do programa.

Destaca-se que a presente autorização legislativa não cria nova despesa pública nem constitui operação de crédito, limitando-se a viabilizar a adesão do Município ao programa federal de parcelamento, permitindo a reorganização de passivos já existentes e regularmente constituídos.

Diante da relevância da matéria e considerando os benefícios financeiros e administrativos decorrentes da regularização dos débitos previdenciários, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, confiante em sua aprovação, por representar medida de elevado interesse público e indispensável à preservação da saúde fiscal do Município de Antônio João/MS.



Certo da atenção que será dispensada e contando com os complementos necessários ao aperfeiçoamento do texto, renovo protestos de elevada estima e distinto apreço, externando aos demais integrantes desta Casa de Leis. Gabinete do Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, em 07 de agosto de 2026.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO JOAO/MS, 10 de Agosto de 2026

Poder Executivo
Vereador(a)



Votação

Data da sessão: 11/08/2026

Situação: Aprovado em Turno Único



PROJETO DO EXECUTIVO 1/2026

Solicitando Regime de Urgência ao Projeto de Lei Ordinária
Municipal Nº012/2026

Solicito nos termos do regimento Interno da Câmara Municipal e que a matéria seja votada em regime de Urgência

ANTONIO JOAO/MS, 10 de Agosto de 2026

Poder Executivo
Vereador(a)

